



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022 e na Lei Municipal nº 2.300/2022, e dá outras providências”.

A **MESA DIRETIVA** da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Art. 1º O art. 2º, da Lei 2.300/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	38 (trinta e oito)	5.000,00	Ensino Médio Completo

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 4º: (...)

IX - Assessor Contábil - CC- 3.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 7º: (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor Contábil	CC - 3	1 (um)	5.500,00	Ensino Superior Completo em Contabilidade - com inscrição no CRC.

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescida do art. 16-B, com a seguinte redação:

Art. 16-B: São atribuições do Assessor Contábil:

I – executar, supervisionar e orientar os procedimentos contábeis relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II – acompanhar a elaboração, execução e prestação de contas do orçamento anual da Câmara Municipal, assegurando a conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis;

III – emitir pareceres técnicos e relatórios contábeis sobre a situação financeira da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora;

IV – assessorar o Presidente da Câmara na análise e controle das despesas, receitas, empenhos, liquidações e pagamentos, propondo medidas de racionalização e equilíbrio fiscal;

V – manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial do Poder Legislativo, garantindo transparência e exatidão nas informações prestadas aos órgãos de controle interno e externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

VI – acompanhar auditorias e fiscalizações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Controladoria Interna ou outros órgãos competentes, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;

VII – assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação da Câmara Municipal e de suas Comissões: permanentes, especiais ou de inquérito;

VIII – assessorar tecnicamente na elaboração de projetos de lei, decretos legislativos e demais instrumentos normativos que envolvam matéria orçamentária, contábil ou financeira;

IX – manter integração permanente com o setor de contabilidade geral e com os demais departamentos administrativos, de modo a assegurar coerência e padronização dos registros e informações;

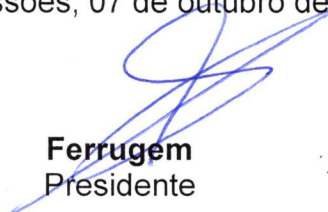
X – zelar pela legalidade, economicidade e eficiência da gestão financeira da Câmara, orientando a Presidência quanto às boas práticas de governança contábil e responsabilidade fiscal;

XI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência, no âmbito de sua competência técnica.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do Assessor Contábil da Presidência observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as diretrizes de transparência e controle social da administração pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2025.


Ferrugem
Presidente

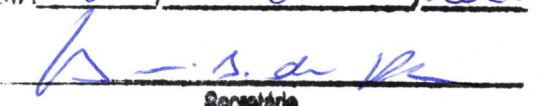

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Primeiro Secretário


Professor Vanderlei
Segundo Secretário

DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 07, 10, 2025


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a atuação do Poder Legislativo municipal, garantindo maior eficiência no desempenho de suas funções institucionais e no atendimento aos anseios da população de Almirante Tamandaré.

De um lado, propomos o aumento de 04 (quatro) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar I, passando de 34 para 38, correspondente a aproximadamente 2 cargos por vereador.

De outro, propomos a criação do cargo de Assessor Contábil, que tem por finalidade oferecer suporte técnico e estratégico direto ao Presidente da Câmara, em matérias contábeis, financeiras e orçamentárias.

Embora exista cargo efetivo de Contador, este exerce funções técnicas e operacionais, voltadas à execução das rotinas contábeis e à escrituração institucional. Já o Assessor Contábil da Presidência desempenhará atribuições de assessoramento superior, prestando consultoria técnica à Mesa Diretora, emitindo pareceres, acompanhando auditorias e subsidiando decisões administrativas.

O novo cargo, portanto, não substitui nem sobrepõe o cargo efetivo, mas o complementa, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza cargos em comissão para funções de direção e assessoramento.

A medida reforça a governança contábil da Câmara, assegura maior transparência e eficiência na gestão fiscal e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, configurando ação de aprimoramento institucional e de fortalecimento do controle administrativo e financeiro.

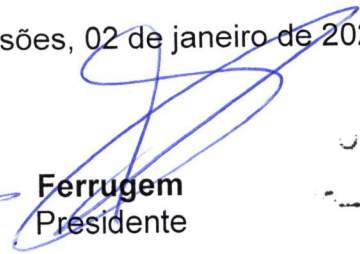
Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 14 / 10 / 2025

Presidente


Ferrugem
Presidente

UNO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

07 / 10 / 2025


Secretário


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 21 / 10 / 2025

Presidente


Denys Moraes
Primeiro Secretário

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 21 / 10 / 2025

Presidente


Professor Vanderlei
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 034/2025

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

Declaração do Ordenador da Despesa
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

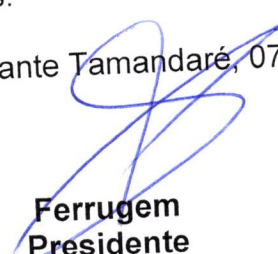
Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, nos termos do contido no inciso XXVI, do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que que **“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022 e na Lei Municipal nº 2.300/2022, e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2025;

b) na adoção das Leis Municipais que estabelecerão: a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias houve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

c) O Plano Plurianual 2025/2028, tem compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a organização e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 07 de outubro de 2025.

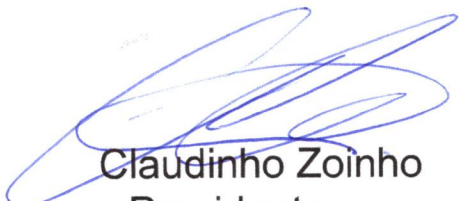

Ferrugem
Presidente

LEI NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 07 / 10 / 2025

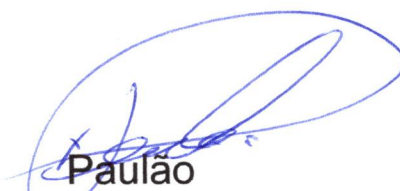
Secretário



Aos Treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Lei n° 034/2025 de autoria do poder Legislativo assinado pelo excelentíssimo senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Altera e acrescenta dispositivos de Lei Municipal n° 2.301/2022 e na Lei Municipal n° 2,300/2022, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.



Claudinho Zoinho
Presidente



Paulão
Vice-Presidente

Sidnei Trevisan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ao Treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do poder Legislativo assinado pelo excelentíssimo senhor Vereador Ferrugem com a seguinte súmula: "Altera e acrescenta dispositivos de Lei Municipal nº 2.301/2022 e na Lei Municipal nº 2,300/2022, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Amauri Lovato
Presidente


Catarina Júnior
Vice-Presidente


Amarildo Portes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.554/2025

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022 e na Lei Municipal nº 2.300/2022, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, Sr. Fabio Guerra Correa, no uso das prerrogativas legais, com fundamento no artigo 56, §8º, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, VII, h, do Regimento Interno, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei 2.300/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	38 (trinta e oito)	5.000,00	Ensino Médio Completo

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 4º: (...)

IX - Assessor Contábil - CC- 3.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 7º: (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor Contábil	CC - 3	1 (um)	5.500,00	Ensino Superior Completo em Contabilidade - com inscrição no CRC.

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar acrescida do art. 16-B, com a seguinte redação:

Art. 16-B: São atribuições do Assessor Contábil:

I – executar, supervisionar e orientar os procedimentos contábeis relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II – acompanhar a elaboração, execução e prestação de contas do orçamento anual da Câmara Municipal, assegurando a conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis;

III – emitir pareceres técnicos e relatórios contábeis sobre a situação financeira da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora;

IV – assessorar o Presidente da Câmara na análise e controle das despesas, receitas, empenhos, liquidações e pagamentos, propondo medidas de racionalização e equilíbrio fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

V – manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial do Poder Legislativo, garantindo transparência e exatidão nas informações prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

VI – acompanhar auditorias e fiscalizações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Controladoria Interna ou outros órgãos competentes, prestando os esclarecimentos técnicos necessários;

VII – assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação da Câmara Municipal e de suas Comissões: permanentes, especiais ou de inquérito;

VIII – assessorar tecnicamente na elaboração de projetos de lei, decretos legislativos e demais instrumentos normativos que envolvam matéria orçamentária, contábil ou financeira;

IX – manter integração permanente com o setor de contabilidade geral e com os demais departamentos administrativos, de modo a assegurar coerência e padronização dos registros e informações;

X – zelar pela legalidade, economicidade e eficiência da gestão financeira da Câmara, orientando a Presidência quanto às boas práticas de governança contábil e responsabilidade fiscal;

XI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência, no âmbito de sua competência técnica.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do Assessor Contábil da Presidência observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as diretrizes de transparência e controle social da administração pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré/PR, 11 de novembro de 2025.

Fabio Guerra Correa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, Sr. Fabio Guerra Correa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 56, §8º da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso VII, alínea h do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 34/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23/10/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 2.554/2025, oriunda do projeto de Lei nº 34/2025, de autoria da Mesa Diretiva do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré/PR, 11 de novembro de 2025.

Fabio Guerra Correa
Presidente